



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2020

PROCESSO Nº 21043.000814/2020-70

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/RS, por meio do Serviço de Compras, sediado na Estrada Retiro da Ponta Grossa, nº 3036 - Ponta Grossa - Porto Alegre/RS CEP 91.780-580, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/12/2020

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de calibração na grandeza temperatura, por empresa acreditada pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração – RBC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/22000

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 188778

Elemento de Despesa: 339039.17

PI: FUNLABBRO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades

previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso

prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Técnica:

9.10.1. Certificado de Acreditação – ABNT NBR ISO/IEC 17025 emitido pela CGCRE/INMETRO na grandeza "temperatura", tendo como norma de origem a NIT-DICLA-012.

9.10.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de

atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O Adjudicatário será convocado a realizar o cadastro no **Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEI/MAPA**, para fins de assinatura digital do contrato, por meio do link: https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sec.lfda-rs@agricultura.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Estrada Retiro da Ponta Grossa, nº 3036, bairro Ponta Grossa, Porto Alegre/RS, no Serviço de Compras – CEP: 91.780-580.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Estrada Retiro da Ponta Grossa, nº 3036, bairro Ponta Grossa, Porto Alegre/RS, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h30min, e das 13h às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

22.12.4. ANEXO IV – Instrumento de Medição de Resultado;

22.12.5. ANEXO V - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

22.12.6. ANEXO VI - Relação de Equipamentos.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador e Ordenador de Despesas**, em 19/11/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12757178** e o código CRC **0183D8D7**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21043.000814/2020-70

PREGÃO Nº 14/2020

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de calibração na grandeza temperatura, por empresa acreditada pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração – RBC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Calibração RBC e ajuste, quando necessário, de sensores e controladores de temperatura de equipamentos térmicos (banho-maria, estufas, digestores de proteína, centrífugas, câmaras BOD, germinadores, câmaras de conservação, concentrador de amostras, refrigeradores, muflas, pipoqueira, banho-seco, estufa à vácuo). Calibrar temperatura, em três pontos do sensor e três pontos do controlador. Tipo do sensor: outros sensores (não termopar). Melhor capacidade de medição de no máximo 0,5°C para muflas e de 0,2°C para os demais equipamentos. Previsão de 3 visitas anuais, no endereço da CONTRATANTE. Endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.	Unidade	80	284,42	22.753,60
2	Calibração RBC e ajuste, quando necessário, de sensores e controladores de temperatura de equipamentos térmicos (banho-maria, estufas, centrífugas, digestores de proteína, câmara BOD, germinadores, câmaras de conservação, concentrador de amostras, refrigeradores, muflas). Calibrar temperatura, em três pontos do sensor e três pontos do controlador. Tipo do sensor: outros sensores (não termopar). Melhor capacidade de medição de no máximo 0,5°C para muflas e de 0,2°C para os demais equipamentos. Previsão de 3 visitas anuais, no endereço da CONTRATANTE.	Unidade	30	388,30	11.649,00

	Endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.				
3	<p>Calibração RBC e qualificação (conforme DOQ-CGCRE-028) de câmaras térmicas (estufas) e banhos-maria. A calibração deverá ser realizada em equipamentos sem carga, na faixa de temperatura de 20°C a 50°C. Todos os equipamentos possuem menos de 2m³ de volume interno. Devem ser avaliados os parâmetros: uniformidade térmica, estabilidade térmica, desvio da temperatura de controle (<i>setpoint</i>) e tempo de recuperação de temperatura.</p> <p>A melhor capacidade de medição para todos os parâmetros não deve ser superior a 0,1°C para banhos-maria e 0,2°C para câmaras térmicas.</p> <p>Previsão de 3 visitas anuais, no endereço da CONTRATANTE.</p> <p>Endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.</p>	Unidade	30	844,19	25.325,70
4	<p>Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de termo-higrômetros digitais (outros sensores). Calibrar em 3 pontos de temperatura em cada canal, faixa de -20°C a +50°C, e 3 pontos para umidade, faixa de 30%UR a 90%UR.</p> <p>Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C e 2,0% UR.</p> <p>A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.</p>	Unidade	50	264,19	13.209,50
5	<p>Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de termo-higrômetros digitais (outros sensores). Calibrar em 3 pontos de temperatura em cada canal, faixa de -20°C a +50°C, e 3 pontos para umidade, faixa de 30%UR a 90%UR.</p> <p>Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C e 2,0% UR.</p> <p>A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.</p>	Unidade	30	352,93	10.587,90
6	<p>Calibração RBC de Termômetro de Líquido em Vidro, com faixas variando de -30°C a 200°C. Calibrar em três pontos.</p> <p>Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.</p>	Unidade	20	264,92	5.298,40
7	<p>Calibração RBC de Termômetro de Líquido em Vidro, com faixas variando de -30°C a 200°C. Calibrar em três pontos.</p> <p>Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.</p>	Unidade	20	336,63	6.732,60
8	<p>Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de termômetros de radiação infravermelha. Calibrar em 5 pontos de temperatura na faixa de -20°C a 80°C. O ajuste deve ser realizado quando o erro de indicação for superior a 1,5°C. A melhor capacidade de</p>	Unidade	10	641,67	6.416,70

	medição deve ser de, no máximo, 0,8°C na faixa de trabalho. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 2 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.				
9	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de termômetros de radiação infravermelha . Calibrar em 5 pontos de temperatura na faixa de -20°C a 80°C. O ajuste deve ser realizado quando o erro de indicação for superior a 1,5°C. A melhor capacidade de medição deve ser de, no máximo, 0,8°C na faixa de trabalho. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 2 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.	Unidade	5	895,00	4.475,00
10	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de Termômetros digitais (outros sensores) com faixas variando de -30°C a 110°C. Calibrar em 6 pontos por instrumento (canal IN e OUT). Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.	Unidade	200	331,92	66.384,00
11	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de Termômetro digitais (outros sensores) , com faixas variando de -30°C a 110°C. Calibrar em 6 pontos por instrumento (canal IN e OUT) Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.	Unidade	100	282,09	28.209,00
12	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de dataloggers (termo-higrômetros digitais - outros sensores). Calibrar em 6 pontos de temperatura, faixa de -30°C a +60°C, e 3 pontos para umidade, faixa de 30%UR a 90%UR. Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C e 2,0% UR. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.	Unidade	300	297,94	89.382,00
13	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de dataloggers (termo-higrômetros digitais - outros sensores). Calibrar em 5 pontos de temperatura, faixa de -30°C a +60°C, e 3 pontos para umidade, faixa de 30%UR a 90%UR. Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C e 2,0% UR. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.	Unidade	80	340,91	27.272,80

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de calibração na grandeza temperatura.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa deve ser acreditada junto ao INMETRO, e pertencer à Rede Brasileira de Calibração (RBC), tendo seus certificados vigentes.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Limpeza externa e interna, lubrificação, verificação do funcionamento correto e remontagem;

6.1.2. Realização de calibração específica, através da utilização de padrões rastreáveis e emissão do competente certificado de calibração rastreável a padrão reconhecido nacionalmente/internacionalmente, com a utilização de mão de obra especializada e devidamente habilitada;

6.1.3. As calibrações devem ser realizadas por empresa com acreditação no INMETRO (integrante da Rede Brasileira de Calibração-RBC), e devem ser fornecidos os certificados com selo da RBC;

- 6.1.4. Os pontos ou faixas a serem calibrados devem ser definidos juntamente com o usuário no momento da calibração ou previamente;
- 6.1.5. O certificado de que trata o item 6.1.3, emitido de acordo com as normas NBR ISO 9001:2000 e NBR ISO/IEC 17025, será válido somente na via original e exclusivamente para o instrumento nele descrito e nas condições especificadas, não sendo extensivo a quaisquer outros, mesmo que similares;
- 6.1.6. A frequência das calibrações e ajuste de cada equipamento será determinada pela CONTRATANTE;
- 6.2. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual, na forma que segue:
- 6.2.1. Deverão ser emitidos os relatórios de serviços de calibrações quando da sua realização, devendo ser apresentados junto com a respectiva fatura/recibo referente ao mês de pagamento.
- 6.2.2. A contratação não exige que haja permanência de operador em tempo integral no local da execução do serviço, devendo, no entanto atender a todas as solicitações no prazo máximo de 3 (três) dias.
- 6.2.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 6.2.4. À medida que surge a necessidade de realizar os serviços de calibração, o LFDA-RS emite chamado para a contratada, quando será realizado o agendamento da execução do serviço. Quando necessária a remoção do equipamento para realização do serviço a CONTRATADA será responsável pelo transporte do mesmo;
- 6.2.5. No caso dos serviços executados nas dependências do LFDA-RS, os mesmos deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. Havendo necessidade de realizar algum serviço fora deste horário, será necessário solicitar autorização da CONTRATANTE.
- 6.2.6. A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.
- 6.2.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pelo LFDA-RS.
- 6.2.8. Os serviços que não atenderem perfeitamente ao que está disposto neste Termo de Referência deverão ser refeitos, sem ônus para a administração, no prazo de 48 horas, após a notificação do fiscal do contrato ou representante do LFDA-RS.
- 6.2.9. O prazo máximo para a conclusão do serviço de calibração é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da retirada dos equipamentos/instrumentos e finalizados com a devolução dos itens à contratante.
- 6.2.10. A empresa contratada deverá entregar o certificado de calibração dentro do prazo máximo de execução do serviço, preferencialmente de forma eletrônica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. Os atores que participarão da gestão do contrato são:

7.1.1. Gestor da Execução do Contrato;

7.1.2. Fiscal Técnico;

7.1.3. Fiscal Administrativo.

7.2. Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser refeito/corrigido/substituído no prazo de 02 (dois) dias, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.5. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.6. A licitante vencedora deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. A listagem dos equipamentos atualmente disponíveis está anexada a este Termo de Referência.

8.1.2. Informamos que novos equipamentos com as mesmas características poderão ser introduzidos ao longo da vigência do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Perc5entual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. O serviço será realizado por demanda;

17.1.2. A contratação será realizada em itens;

17.1.3. Pelos motivos expostos acima, a descontinuidade do serviço ensejará apenas a realização de novo certame (sem prejuízo das sanções cabíveis).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global: R\$ 317.696,20 (trezentos e dezessete mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

19.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 317.696,20 (trezentos e dezessete mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/22000

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 188778

Elemento de Despesa: 339039.17

PI: FUNLABBRO

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 10/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 21043.000814/2020-70

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviço de calibração na grandeza temperatura, por empresa acreditada pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração – RBC.

O Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Porto Alegre (LFDA/RS) integra a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários como um dos seis laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo responsável pelo suporte laboratorial aos programas e ações de competência da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) para promover a sanidade animal e vegetal, garantir a segurança alimentar dos consumidores frente a inocuidade, qualidade e identidade de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, bem como a qualidade dos insumos agropecuários.

Neste cenário, para que o LFDA/RS possa atestar sua competência e estabelecer confiança na sua atuação, o Laboratório requer reconhecimento (estar acreditado) como um Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) frente a requisitos específicos e previamente definidos em normas internacionais como as publicadas pela ISO – International Organization for Standardization.

O órgão brasileiro responsável pela acreditação de instituições como OAC é o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, que por ser signatário dos Acordos de Reconhecimento Mútuo (MLA) garante o reconhecimento e aceitação internacional dos certificados e relatórios emitidos, no caso dos laboratórios de ensaio como o LFDA /RS, frente aos requisitos da ISO/IEC 17025.

Um dos requisitos da norma ISO/IEC 17025 é a utilização de equipamentos e instrumentos calibrados por OAC acreditados também na ISO/IEC 17025. Os OAC's nacionais acreditados que atuam na calibração de equipamentos e instrumentos são inseridos pelo INMETRO na Rede Brasileira de Calibração (RBC). Segundo o INMETRO, calibração é a operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões e as indicações correspondentes com as incertezas associadas; numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando a obtenção dum resultado de medição a partir duma indicação.

De forma a atender aos requisitos exigidos pela ISO/IEC 17025 e pelo INMETRO para manutenção, bem com expansão, do status de laboratório acreditado, o LFDA/RS deve utilizar-se de equipamentos e instrumentos calibrados sempre que aplicável à natureza do ensaio e do resultado relacionado, sendo a calibração destes instrumentos realizado periodicamente por empresa (organismo) acreditada junto ao INMETRO nos termos descritos acima.

Frente a isso, a calibração de instrumentos que trabalham com medição e controle de temperatura, como os elencados neste processo (banho-maria, estufas, digestores de proteína, centrífugas, câmaras BOD, germinadores, câmaras de conservação, concentrador de amostras, refrigeradores, muflas, entre outros) são essenciais para os objetivos da instituição, tanto operacionais quanto estratégicos. Uma vez que garantem o reconhecimento dos resultados emitidos pelo Laboratório, a manutenção da sua acreditação junto ao INMETRO e o alcance dos objetivos estratégicos dos Laboratórios Oficiais da Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (1. Ser reconhecida como referência em Serviços Laboratoriais Agropecuários; 2. Ser excelente na prestação de Serviços Laboratoriais Agropecuários; e 3. Ampliar acreditação na ISO 17025).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Técnica Laboratorial - DILAB/LFDA-RS	Aline Torres Venturini

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Todos os itens devem ser atendidos por empresa acreditada junto ao INMETRO, segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025, e pertencer à Rede Brasileira de Calibração (RBC), tendo seus certificados vigentes.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014. Sendo que, para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>;) e II (contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;) do art. 2º da IN SLTI/MP nº 5, de 2014.

Ademais nos casos em que não fora logrado êxito na pesquisa pelos parâmetros I e II, utilizou-se o parâmetro previsto no inciso IV (pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta dias.).

Os procedimentos para se chegar aos valores finais são assim descritos:

Para consulta no painel de preço (I), com a pesquisa no site foi realizada com os seguintes filtros:

- Código Serviço: CATSER 14427

- Período de compra: Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 30 dias, Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 180 dias, Comprado Últimos 90 dias
- Modalidade de compra: "pregão"
- UF: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Com essa pesquisa foram encontrados 45 processos de compra, desses, somente em um processo (Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00008/2020) haviam objetos similares aos itens 04, 05, 12 e 13, esses valores foram adicionados a pesquisa de preço.

Não foram encontrados contratos similares de outros entes públicos (II).

As mídias especializadas ou sítios eletrônicos (III) disponíveis, tem como base de dados os de sites oficiais como o compras net, não acrescentando novos elementos a pesquisa já realizada.

Depois de exauridas essas opções citadas acima, buscamos os demais preços por pesquisa diretamente ao prestador de serviço (IV).

Por se tratar de serviço especializado, cuja premissa principal para o prestador do serviço é a de pertencer à RBC, foi consultada a base de dados do INMETRO no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/>, onde foram selecionados os prestadores de serviço que atendiam aos critérios técnicos estabelecidos. Os orçamentos foram adicionados ao processo.

Nos itens 3 e 4 previsto no documento de oficialização de demanda, há uma maior variação nos valores encontrados nos orçamentos porque as calibrações são realizadas "in loco", havendo a necessidade de previsão nos custos, o deslocamento e hospedagem de funcionários da empresa contratada.

Na ocorrência de resultados com menos de três preços ou fornecedores, deverá ser informada justificativa da autoridade competente conforme previsto no § 6º da art. 2º da IN SLTI/MP nº 5, de 2014.

"§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)"

Destaca-se também que foram observados os procedimento de pesquisa direta com fornecedores de que trata o Art. 3º da art. 2º da IN SLTI/MP nº 5, de 2014:

"Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis."

Considerando a Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020, Art. 7º, realizaremos a seguir a pesquisa de mercado:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

III – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Após considerar o modelo de contratação efetuado por diferentes órgãos da administração pública federal é possível verificar que a contratação por objeto único, descrevendo a quantidade total do serviço e a previsão de retiradas ou deslocamentos, permite uma melhor oferta e concorrência dos serviços de calibração, visto

que essa oferta é bem fragmentada, ou seja, uma única empresa possui em seu escopo todos os serviços solicitados pela contratante.

Desta forma, sendo esta a solução escolhida como a mais eficiente, ressaltamos que os itens a serem adquiridos são considerados comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Desta forma, os itens em questão possuem número suficiente de fornecedores o que permite uma competição adequada.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço de calibração é um requisito obrigatório para manutenção da acreditação junto ao INMETRO, de forma a garantir a continuidade da garantia dos resultados segundo a ISO 17025:2017, a norma que rege o nosso Sistema de Gestão da Qualidade, em seus itens 6.4.6, 6.4.7 e 6.4.8:

"6.4.6 Os equipamentos de medição devem ser calibrados quando:

- a exatidão de medição ou a incerteza de medição afetar a validade dos resultados relatados; e/ou*
- a calibração do equipamento for requerida para estabelecer a rastreabilidade metrológica dos resultados relatados.*

NOTA Tipos de equipamentos que afetam a validade dos resultados relatados podem incluir:

- aqueles utilizados para a medição direta do mensurando, por exemplo, utilização de uma balança para realizar uma medição de massa;*
- aqueles utilizados para fazer correções do valor medido, por exemplo, medições de temperatura; (grifo nosso)*
- aqueles utilizados para obter um resultado de medição calculado a partir de múltiplas grandezas.*

6.4.7 O laboratório deve estabelecer um programa de calibração, o qual deve ser analisado criticamente e ajustado conforme necessário, a fim de manter a confiança na situação de calibração.

6.4.8 Todo equipamento que necessite de calibração ou que tenha um período de validade definido deve ser etiquetado, codificado ou identificado de alguma outra forma que permita que o usuário do equipamento identifique prontamente a situação de calibração ou o período de validade."

Assim, a realização de pregão eletrônico, para contratação de empresas especializadas na calibração de equipamentos nos diferentes segmentos apresentados se mostra como a mais vantajosa já que todos os serviços são realizados sob demanda, permitindo a avaliação detalhada e priorização de itens a serem atendidos. sem necessidade de imobilização orçamentária.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram definidas segundo média histórica de solicitação de calibração nos respectivos contratos, bem como, a introdução de novos equipamentos pelo LFDA-RS.

Os itens 06 a 13 previstos no documento de oficialização de demanda possuem contratos vigentes (11/2016, 17/2017, 18/2017 e 06/2018), mas as quantidades previstas não atendem mais a demanda do laboratório e também não estava prevista a realização do serviço referente ao contrato 17/2017 na unidade física de São José/SC.

A demanda apresentada na tabela abaixo, representa o consolidado pela DLABRS, considerando o relatório obtido a partir do Sistema LIMS, onde consta o quantitativo de equipamentos cadastrados nas grandezas pretendidas. Assim, com base neste levantamento as quantidades visam manter as condições de

atendimentos aos diferentes programas mantidos pelos serviços de inspeção e fiscalização do MAPA, evitando prejuízos na continuidade da realização das análises.

Item	Descrição	Quantitativo
1	Calibração RBC e ajuste, quando necessário, de sensores e controladores de temperatura de equipamentos térmicos (banhomaria, estufas, digestores de proteína, centrífugas, câmaras BOD, germinadores, câmaras de conservação, concentrador de amostras, refrigeradores, muflas). Calibrar temperatura, em três pontos do sensor e três pontos do controlador. Tipo do sensor: outros sensores (não termopar). Melhor capacidade de medição de no máximo 0,5°C para muflas e de 0,2° C para os demais equipamentos. Previsão de 3 visitas anuais, no endereço da CONTRATANTE. Endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.	80
2	Calibração RBC e ajuste, quando necessário, de sensores e controladores de temperatura de equipamentos térmicos (banhomaria, estufas, centrífugas, digestores de proteína, câmara BOD, germinadores, câmaras de conservação, concentrador de amostras, refrigeradores, muflas). Calibrar temperatura, em três pontos do sensor e três pontos do controlador. Tipo do sensor: outros sensores (não termopar).80+60+50+ Melhor capacidade de medição de no máximo 0,5°C para muflas e de 0,2° C para os demais equipamentos. Previsão de 3 visitas anuais, no endereço da CONTRATANTE. Endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.	30
3	Calibração RBC e qualificação (conforme DOQ-CGCRE-028) de câmaras térmicas (estufas) e banhos-maria. A calibração deverá ser realizada em equipamentos sem carga, na faixa de temperatura de 20° C a 50°C. Todos os equipamentos possuem menos de 2m3 de volume interno. Devem ser avaliados os parâmetros: uniformidade térmica, estabilidade térmica, desvio da temperatura de controle (setpoint) e tempo de recuperação de temperatura. A melhor capacidade de medição para todos os parâmetros não deve ser superior a 0,1°C para banhos-maria e 0,2°C para câmaras térmicas. Previsão de 3 visitas anuais, no endereço da CONTRATANTE. Endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.	30
4	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de termo-higrômetros digitais (outros sensores). Calibrar em 3 pontos de temperatura em cada canal, faixa de -20°C a +50°C, e 3 pontos para umidade, faixa de 30%UR a 90%UR. Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C e 2,0% UR. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.	50
5	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de termo-higrômetros digitais (outros sensores). Calibrar em 3 pontos de temperatura em cada canal, faixa de -20°C a +50°C, e 3 pontos para umidade, faixa de 30%UR a 90%UR. Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C e 2,0% UR. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.	30
6	Calibração RBC de Termômetro de Líquido em Vidro, com faixas variando de -30°C a 200°C. Calibrar em três pontos. Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.	
7	Calibração RBC de Termômetro de Líquido em Vidro, com faixas variando de -30°C a 200°C. Calibrar em três pontos. Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.	20

8	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de termômetros de radiação infravermelha. Calibrar em 5 pontos de temperatura na faixa de -20°C a 80°C. O ajuste deve ser realizado quando o erro de indicação for superior a 1,5°C. A melhor capacidade de medição deve ser de, no máximo, 0,8°C na faixa de trabalho. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 2 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.	10
9	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de termômetros de radiação infravermelha. Calibrar em 5 pontos de temperatura na faixa de -20°C a 80°C. O ajuste deve ser realizado quando o erro de indicação for superior a 1,5°C. A melhor capacidade de medição deve ser de, no máximo, 0,8°C na faixa de trabalho. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 2 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.	5
10	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de Termômetros digitais (outros sensores) com faixas variando de -30°C a 110°C. Calibrar em 6 pontos por instrumento (canal IN e OUT). Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.	200
11	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de Termômetro digitais (outros sensores), com faixas variando de -30°C a 110°C. Calibrar em 6 pontos por instrumento (canal IN e OUT) Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC	100
12	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de dataloggers (termohigrômetros digitais - outros sensores). Calibrar em 6 pontos de temperatura, faixa de -30°C a +60°C, e 3 pontos para umidade, faixa de 30%UR a 90%UR. Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C e 2,0% UR. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.	300
13	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de dataloggers (termo-higrômetros digitais - outros sensores). Calibrar em 5 pontos de temperatura, faixa de -30°C a +60°C, e 3 pontos para umidade, faixa de 30%UR a 90%UR. Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C e 2,0% UR. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.	80

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para as contratações é de R\$ 311.816,20.

No quadro abaixo temos os valores detalhados, obtidos a partir do painel de preços em conjunto com os orçamentos enviados pelas empresas consultadas.

Quantidade	Painel de preço	CALIBRACOM	LABELO	METROSUL	NOVUS	QUALISUL	TERMOLAB	VISOMES	Média	Total	Média	Total
80	----	R\$ 336,50	----	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 55,00	R\$ 115,00	R\$ 450,00	R\$ 284,42	R\$ 22.753,33	R\$ 248,42	R\$ 19.873,60
30	----	R\$ 336,50	----	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 55,00	----	R\$ 600,00	R\$ 388,30	R\$ 11.649,00	R\$ 388,30	R\$ 11.649,00
30	----	R\$ 1.376,75	----	----	----	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 1.200,00	R\$ 844,19	R\$ 25.325,63	R\$ 844,19	R\$ 25.325,70
50	R\$ 62,00	R\$ 610,80	R\$ 136,50	R\$ 350,00	R\$ 270,00	----	R\$ 100,00	R\$ 320,00	R\$ 264,19	R\$ 13.209,29	R\$ 264,19	R\$ 13.209,50
30	R\$ 62,00	R\$ 610,80	R\$ 204,75	R\$ 350,00	R\$ 540,00	----	----	R\$ 350,00	R\$ 352,93	R\$ 10.587,75	R\$ 352,93	R\$ 10.587,90
20	----	R\$ 560,80	R\$ 163,80	R\$ 350,00	----	----	R\$ 75,00	R\$ 175,00	R\$ 264,92	R\$ 5.298,40	R\$ 264,92	R\$ 5.298,40
20	----	R\$ 560,80	R\$ 245,70	R\$ 350,00	----	----	----	R\$ 190,00	R\$ 336,63	R\$ 6.732,50	R\$ 336,63	R\$ 6.732,60
10	----	----	----	R\$ 1.500,00	----	----	R\$ 150,00	R\$ 275,00	R\$ 641,67	R\$ 6.416,67	R\$ 341,67	R\$ 3.416,70
5	----	----	----	R\$ 1.500,00	----	----	----	R\$ 290,00	R\$ 895,00	R\$ 4.475,00	R\$ 895,00	R\$ 4.475,00
200	----	R\$ 560,80	R\$ 245,70	R\$ 500,00	R\$ 240,00	R\$ 45,00	----	R\$ 400,00	R\$ 331,92	R\$ 66.383,33	R\$ 331,92	R\$ 66.384,00
100	----	R\$ 560,80	R\$ 163,80	R\$ 500,00	R\$ 210,00	R\$ 45,00	R\$ 80,00	R\$ 415,00	R\$ 282,09	R\$ 28.208,57	R\$ 282,09	R\$ 28.209,00
300	R\$ 72,00	R\$ 560,80	R\$ 245,70	R\$ 500,00	R\$ 390,00	R\$ 35,00	R\$ 100,00	R\$ 480,00	R\$ 297,94	R\$ 89.381,25	R\$ 297,94	R\$ 89.382,00
80	R\$ 72,00	R\$ 560,80	R\$ 368,55	R\$ 500,00	R\$ 420,00	R\$ 35,00	----	R\$ 430,00	R\$ 340,91	R\$ 27.272,57	R\$ 340,91	R\$ 27.272,80
										R\$ 317.693,29		R\$ 311.816,20

Os orçamentos enviados pelas empresas constam dos anexos a este documento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por questões técnicas, em que há a necessidade de atendimento do serviço em parcelas, visto que não é viável a calibração de todos os equipamentos em um único lote ou visita, o parcelamento será adotado obtendo assim, um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, bem como a máxima competitividade entre os fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os últimos processos relacionados à contratação pretendida são:

- Calibração de pirômetros dentre outros equipamentos - 21043.001161/2018-21
- Termômetros digitais - 21043.000857/2017-50
- *Dataloggers* - 21043.000593/2017-34
- Termômetros e câmaras térmicas - 21043.001393/2017-07

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A seguir os objetivos estratégicos da Rede LFDA a serem atingidos com esta contratação:

- OBJETIVO 2. Gerir de forma efetiva a demanda por Serviços Laboratoriais;
- OBJETIVO 7. Busca pelo nível de excelência dos serviços prestados;
- OBJETIVO 9 - Ser excelente na prestação de Serviços Laboratoriais para a Defesa Agropecuária;
- OBJETIVO 10 - Ser referência na prestação de Serviços Laboratoriais para a Defesa Agropecuária.

Estes objetivos da rede LFDA estão alinhados ao Plano Estratégico do MAPA - 2020/2027, OE06 - Garantir a sanidade e a qualidade dos alimentos e outros produtos agropecuários (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/institucional /age/plano-estrategico-do-mapa>).

12. Resultados Pretendidos

A contratação visa dar garantias no reconhecimento dos resultados emitidos pelo Laboratório, a manutenção da sua acreditação junto ao Inmetro e o alcance dos objetivos estratégicos dos Laboratórios Oficiais da Rede LFDA/CGAL/MAPA e, por consequência, a manutenção do suporte laboratorial às atividades dos programas oficiais do MAPA, permitindo a garantia das condições de segurança dos alimentos ao mercado interno e atendimento de requisitos técnicos necessários aos acordos vigentes com parceiros comerciais.

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências a serem tomadas, sendo que a unidade UST possui as condições de gerenciamento das demandas de calibração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A atividade laboratorial é passível de geração de impacto ambiental, no entanto a natureza do serviço a ser contratado, qual seja a calibração de instrumentos térmicos, não gera impactos ambientais significativos, já

que não gera resíduos, quer sejam biológicos ou químicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A calibração de instrumentos que trabalham com medição e controle de temperatura, como os elencados neste processo (banho-maria, estufas, digestores de proteína, centrífugas, câmaras BOD, germinadores, câmaras de conservação, concentrador de amostras, refrigeradores, muflas, entre outros) são essenciais para os objetivos da instituição, tanto operacionais quanto estratégicos. Uma vez que garantem o reconhecimento dos resultados emitidos pelo Laboratório, a manutenção da sua acreditação junto ao INMETRO e o alcance dos objetivos estratégicos dos Laboratórios Oficiais da Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (1. Ser reconhecida como referência em Serviços Laboratoriais Agropecuários; 2. Ser excelente na prestação de Serviços Laboratoriais Agropecuários; e 3. Ampliar acreditação na ISO 17025).

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA - LFDA/RS E A EMPRESA
.....**

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, com sede na Estrada da Retiro da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, neste ato representado pelo Coordenador, o Auditor Fiscal Federal Agropecuária Sr. Fabiano Barreto, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. Aguinaldo Parussolo, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 21043.000814/2020-70 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de calibração na grandeza temperatura, por empresa acreditada pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração – RBC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/22000

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 188778

Elemento de Despesa: 339039.17

PI: FUNLABBRO

Nota de Empenho: 2020NE80.....

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contratantes.

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
	Coordenador do LFDA/RS	Assinatura Digital
CONTRATADA		
	Representante Legal	Assinatura Digital
TESTEMUNHAS		
	Testemunha	Assinatura Digital
	Testemunha	Assinatura Digital

ANEXO III**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Calibração RBC e ajuste, quando necessário, de sensores e controladores de temperatura de equipamentos térmicos (banho-maria, estufas, digestores de proteína, centrífugas, câmaras BOD, germinadores, câmaras de conservação, concentrador de amostras, refrigeradores, muflas, pipoqueira, banho-seco, estufa à vácuo). Calibrar temperatura, em três pontos do sensor e três pontos do controlador. Tipo do sensor: outros sensores (não termopar). Melhor capacidade de medição de no máximo 0,5°C para muflas e de 0,2°C para os demais equipamentos. Previsão de 3 visitas anuais, no endereço da CONTRATANTE. Endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.	Unidade	80		
2	Calibração RBC e ajuste, quando necessário, de sensores e controladores de temperatura de equipamentos térmicos (banho-maria, estufas, centrífugas, digestores de proteína, câmara BOD, germinadores, câmaras de conservação, concentrador de amostras, refrigeradores, muflas). Calibrar temperatura, em três pontos do sensor e três pontos do controlador. Tipo do sensor: outros sensores (não termopar). Melhor capacidade de medição de no máximo 0,5°C para muflas e de 0,2°C para os demais equipamentos. Previsão de 3 visitas anuais, no endereço da CONTRATANTE. Endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.	Unidade	30		

3	<p>Calibração RBC e qualificação (conforme DOQ-CGCRE-028) de câmaras térmicas (estufas) e banhos-maria. A calibração deverá ser realizada em equipamentos sem carga, na faixa de temperatura de 20°C a 50°C. Todos os equipamentos possuem menos de 2m³ de volume interno. Devem ser avaliados os parâmetros: uniformidade térmica, estabilidade térmica, desvio da temperatura de controle (<i>setpoint</i>) e tempo de recuperação de temperatura.</p> <p>A melhor capacidade de medição para todos os parâmetros não deve ser superior a 0,1°C para banhos-maria e 0,2°C para câmaras térmicas.</p> <p>Previsão de 3 visitas anuais, no endereço da CONTRATANTE.</p> <p>Endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.</p>	Unidade	30		
4	<p>Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de termo-higrômetros digitais (outros sensores). Calibrar em 3 pontos de temperatura em cada canal, faixa de -20°C a +50°C, e 3 pontos para umidade, faixa de 30%UR a 90%UR.</p> <p>Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C e 2,0% UR.</p> <p>A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.</p>	Unidade	50		
5	<p>Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de termo-higrômetros digitais (outros sensores). Calibrar em 3 pontos de temperatura em cada canal, faixa de -20°C a +50°C, e 3 pontos para umidade, faixa de 30%UR a 90%UR.</p> <p>Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C e 2,0% UR.</p> <p>A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.</p>	Unidade	30		
6	<p>Calibração RBC de Termômetro de Líquido em Vidro, com faixas variando de -30°C a 200°C. Calibrar em três pontos. Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.</p>	Unidade	20		
7	<p>Calibração RBC de Termômetro de Líquido em Vidro, com faixas variando de -30°C a 200°C. Calibrar em três pontos. Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.</p>	Unidade	20		
8	<p>Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de termômetros de radiação infravermelha. Calibrar em 5 pontos de temperatura na faixa de -20°C a 80°C. O ajuste deve ser realizado quando o erro de indicação for superior a 1,5°C. A melhor capacidade de medição deve ser de, no máximo, 0,8°C na faixa de trabalho. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 2 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.</p>	Unidade	10		
9	<p>Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de termômetros de</p>	Unidade	5		

	radiação infravermelha. Calibrar em 5 pontos de temperatura na faixa de -20°C a 80°C. O ajuste deve ser realizado quando o erro de indicação for superior a 1,5°C. A melhor capacidade de medição deve ser de, no máximo, 0,8°C na faixa de trabalho. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 2 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.				
10	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de Termômetros digitais (outros sensores) com faixas variando de -30°C a 110°C. Calibrar em 6 pontos por instrumento (canal IN e OUT). Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.	Unidade	200		
11	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de Termômetro digitais (outros sensores) , com faixas variando de -30°C a 110°C. Calibrar em 6 pontos por instrumento (canal IN e OUT) Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.	Unidade	100		
12	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de dataloggers (termohigrômetros digitais - outros sensores). Calibrar em 6 pontos de temperatura, faixa de -30°C a +60°C, e 3 pontos para umidade, faixa de 30%UR a 90%UR. Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C e 2,0% UR. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS.	Unidade	300		
13	Calibração RBC e ajuste, quando aplicável, de dataloggers (termohigrômetros digitais - outros sensores). Calibrar em 5 pontos de temperatura, faixa de -30°C a +60°C, e 3 pontos para umidade, faixa de 30%UR a 90%UR. Melhor capacidade de medição de no máximo 0,2°C e 2,0% UR. A ser realizado no endereço da CONTRATADA, com previsão de 3 envios anuais de equipamentos, a serem retirados no endereço: Rua João Grumiche, 117 - Bairro Kobrasol - São José/SC.	Unidade	80		
Total					

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICADORES	
PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências do LFDA-RS
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados conforme Termo de Referência.

Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização acompanhará o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme Termo de Referência e posteriormente lançará resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Por medição
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências na medição refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 4 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 5 a 9 ocorrências = 97,5% da meta = recebimento de 97,5% da fatura. 10 a 14 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 15 a 19 ocorrências – 90% da meta = recebimento 90% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 20 (vinte) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO POR MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Não executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência.	
2	Não Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	
3	Não assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.	
4	Não prestar esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.	
5	Não prestar os serviços nos horários predeterminados pela Contratante.	
6	Não cumprir determinações e Notificações.	
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	
8	Permitir ou causar danos ao patrimônio do LFDA/RS, a terceiros, à integridade física de quem quer que seja, de lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências do LFDA/RS.	

TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DA MEDIÇÃO DO CONTRATO (A)	R\$
PERÍODO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NA MEDIÇÃO	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
----------------------------------	-----------	---	-----------	-----------------------------

			(A) X (C)	
0 a 4		100%	R\$	R\$
5 a 9		97,5%	R\$	R\$
10 a 14		95%	R\$	R\$
15 a 19		90%	R\$	R\$
20 ou mais - Inexecução parcial ou rescisão		5%	R\$	R\$

ANEXO V

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese

de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Tipo de Instrumento: **TERMÔMETRO DE COLUNA**

- CVA-261: TERMÔMETRO MÁX./MÍN. CAPELA - Fornecedor: INCOTERM;
- CVA-262: TERMÔMETRO MÁX./MÍN. CAPELA - Fornecedor: INCOTERM;
- CVA-264: TERMÔMETRO MÁX./MÍN. CAPELA - Fornecedor: INCOTERM;
- CVA-270: TERMÔMETRO MÁX./MÍN. CAPELA - Fornecedor: INCOTERM;
- CVA-322: TERMÔMETRO MÁX./MÍN. CAPELA - Fornecedor: INCOTERM;
- CVA-357: TERMÔMETRO DE VIDRO; transferido MIC em 21/08/18 - Modelo: 5104 - Fornecedor: INCOTERM ;
- LABV-MM-02: Termômetro de máxima e mínima de -38 a 50 °C - Fornecedor: INCOTERM;
- LABV-MM-03: Termômetro de máxima e mínima de -38 a 50 °C - Fornecedor: INCOTERM;
- LABV-MM-10: Termômetro de máxima e mínima de -38 a 50 °C - Fornecedor: INCOTERM;
- LACV-045: Termômetro - Modelo: SI - Fornecedor: INCOTERM;
- LACV-046: Termômetro - Modelo: SI - Fornecedor: INCOTERM;
- LACV-085: Termômetro - Modelo: Ref. 5032.1 - Fornecedor: INCOTERM;
- LACV-088: Termômetro - Modelo: Ref. 5033.2 - Fornecedor: INCOTERM;

- LACV-089: Termômetro - Modelo: Ref. 5033.2 - Fornecedor: INCOTERM;
- MIC-T-237: TERMÔMETRO - Modelo: LW - Fornecedor: PG ERTCO;
- MIC-T-238: TERMÔMETRO - Modelo: LW - Fornecedor: PG ERTCO;
- MTC-039: TERMÔMETRO LIQUIDO DE VIDRO - Modelo: COLUNA - Fornecedor: INCOTERM;
- MTC-109: TERMÔMETRO LIQUIDO DE VIDRO - Modelo: COLUNA - Fornecedor: INCOTERM;
- MTC-114: TERMÔMETRO MÁXIMO E MÍNIMO (CAPELA) - Modelo: CAPELA - Fornecedor: INCOTERM;
- MTC-117: TERMÔMETRO MÁXIMO E MÍNIMO (CAPELA) - Modelo: CAPELA - Fornecedor: INCOTERM;
- MTC-118: TERMÔMETRO MÁXIMO E MÍNIMO (CAPELA) - Modelo: CAPELA - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-219: TERMÔMETRO ESCALA - Fornecedor: INCOTERM;

Tipo de Instrumento: **TERMÔMETRO DIGITAL**

- ALA-SLAV-121: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- ALA-SLAV-122: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- ALA-SLAV-131: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- MIC-T-257: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: PARES ELETRÔN;
- MIC-T-260: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: PARES ELETRÔN;
- MIC-T-266: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: PARES ELETRÔN;
- MIC-T-268: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: PARES ELETRÔN;
- MIC-T-270: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: PARES ELETRÔN;
- MIC-T-271: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: PARES ELETRÔN;
- MIC-T-273: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: PARES ELETRÔN;
- MIC-T-288: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: 7427.02.0.00 - Fornecedor: INCOTERM;
- MTC-103: TERMOMETRO DIGITAL TERMOPAR - Modelo: DM6082B - Fornecedor: EQUITHERM;
- POA-051: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: HANNA INSTRUM;
- POA-144: REGISTRADOR DE TEMPERATURA COM INTERFACE - Modelo: JUNIOR - RP: 003611 - Fornecedor: ESCORT;
- POA-145: REGISTRADOR DE TEMPERATURA COM INTERFACE - Modelo: JUNIOR - RP: 003612 - Fornecedor: ESCORT;
- POA-263: TERMÔMETRO Máx. Mín. DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-301: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-302: TERMÔMETRO Máx. Mín. DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-303: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-315: TERMÔMETRO MAX. MIN. DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-051: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: 742702000 - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-134: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-135: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-139: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;

- POA-SLAV-145: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-146: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-214: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: 742702000 - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-215: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: 742702000 - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-216: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: 742702000 - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-217: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: 742702000 - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-218: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: 742702000 - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-225: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: 742702000 - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-226: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: 742702000 - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-227: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: 742702000 - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-228: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: 742702000 - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-229: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: 742702000 - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-SLAV-230: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: 742702000 - Fornecedor: INCOTERM;
- RCA-T-001: TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA - Modelo: 7665.02.0.00 - Fornecedor: INCOTERM;
- RCA-T-002: TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA - Modelo: 7665.02.0.00 - Fornecedor: INCOTERM;
- RCA-T-003: TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA - Modelo: 7665.02.0.00 - Fornecedor: INCOTERM;
- RCA-T-004: TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA - Modelo: 7665.02.0.00 - Fornecedor: INCOTERM;
- RCA-T-005: TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA - Modelo: 7665.02.0.00 - Fornecedor: INCOTERM;
- RCA-T-006: TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA - Modelo: 7665.02.0.00 - Fornecedor: INCOTERM;
- RCA-T-007: TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA - Modelo: 7665.02.0.00 - Fornecedor: INCOTERM;
- RCA-T-008: TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA - Modelo: 7665.02.0.00 - Fornecedor: INCOTERM;
- RCA-T-009: TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA - Modelo: 7665.02.0.00 - Fornecedor: INCOTERM;
- RCA-T-010: TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA - Modelo: 7665.02.0.00 - Fornecedor: INCOTERM;
- REC-024: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO - Modelo: SCAN TEMP ST-600.2 - Fornecedor: INCOTERM;
- REC-SLAV-007: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- REC-SLAV-010: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- REC-SLAV-013: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- REC-SLAV-041: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- REC-SLAV-042: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-025: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Modelo: REF. 7427 - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-026: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Modelo: REF. 7427 - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-027: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Modelo: REF. 7427 - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-028: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Modelo: REF. 7427 - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-039: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-040: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-042: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;

- RPM-T-043: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-044: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-045: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-071: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-072: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-073: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-074: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-075: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-076: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-077: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-078: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-079: TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO - Fornecedor: INCOTERM;

Tipo de Instrumento: **TERMÔMETRO DIGITAL ESPETO**

- POA-269: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: ESPETO - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-270: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: ESPETO - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-271: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: ESPETO - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-272: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: ESPETO - Fornecedor: INCOTERM;
- POA-306: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: ESPETO - Fornecedor: EQUITHERM;
- POA-330: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: ESPETO - Fornecedor: THERMOMETER;
- POA-331: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: THERMOMETER;
- POA-333: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: THERMOMETER;
- POA-334: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: THERMOMETER;
- POA-335: TERMÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: THERMOMETER;
- POA-336: TERMÔMETRO DIGITAL - Modelo: ESPETO - Fornecedor: THERMOMETER;
- REC-SLAV-043: TERMÔMETRO DIGITAL ESPETO - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-060: TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO - Modelo: TM879 - Fornecedor: INCOTERM;
- RPM-T-065: TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO - Modelo: TP3001 - Fornecedor: SALVI CASAGRA;
- RPM-T-067: TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO - Modelo: TP3001 - Fornecedor: SALVI CASAGRA;

Tipo de Instrumento: **TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL**

- LACV-103: Termohigrômetro digital - Modelo: 30 QC 3LX - Fornecedor: INCOTERM;
- MTC-069: TERMOHIGRÔMETRO - Modelo: 7429.02.0.00 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- RPM-T-070: TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL - Fornecedor: INCOTERM;

Tipo de Instrumento: **TERMÔMETRO INFRAVERMELHO**

- POA-SLAV-231: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO (AUTORIZADO P/ TEMP. ACIMA DE -10°C) - Modelo: TI-550 - Fornecedor: INSTRUTHERM;

- REC-040: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO - Modelo: TC 0380 - Fornecedor: FERIMTE;
- REC-SLAV-032: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO - Modelo: MULT TEMP - Fornecedor: INCOTERM.

Tipo de Instrumento: **BANHO MARIA**

- CVA-173: BANHO-MARIA - Modelo: MA156 - RP: 001.515 - Fornecedor: MARCONI;
- CVA-249: BANHO-MARIA - Modelo: NT266 - RP: 005.002 - Fornecedor: NOVA TÉCNICA;
- DIA-B-04: Banho-maria Tecam - Modelo: Temperor - RP: 002.070 - Fornecedor: TECAM;
- DIA-B-06: Banho-maria Marconi - Modelo: MA 127 - RP: 004.225 - Fornecedor: MARCONI;
- DIA-B-07: Banho-maria Nova Técnica - Modelo: NT 225 - RP: 003.964 - Fornecedor: NOVA TÉCNICA;
- LAFC-163: Banho Maria com agitação - Modelo: NT232 - RP: 001.300 - Fornecedor: NOVA TÉCNICA;
- MIC-B-123: BANHO MARIA - Modelo: NT268 - RP: 003. 621 - Fornecedor: NOVA TÉCNICA;
- MIC-B-126: BANHO MARIA - Modelo: NT268 - RP: 3623 - Fornecedor: NOVA TÉCNICA;
- MIC-B-371: BANHO MARIA - Modelo: Kiss 225B - RP: 007864 - Fornecedor: Huber;
- MIC-B-372: BANHO MARIA - Modelo: Kiss 225B - RP: 007865 - Fornecedor: Huber;
- POA-383: BANHO MARIA - RP: 001515 - Fornecedor: MARCONI;
- POA-385: BANHO MARIA - RP: 003930 - Fornecedor: LOGEN SCIENTIF;
- POA-SLAV-078: LAVADORA ULTRASSÔNICA DIGITAL - Modelo: SONICLEAN 2PS - RP: 5.351 - Fornecedor: SANDERS;
- POA-SLAV-177: BANHO ULTRASOM - Modelo: SONICA 2200EP - RP: SFA/SC 10.549 - Fornecedor: SOLTEC;
- POA-SLAV-219: BANHO ULTRASSÔNICO - Modelo: USC-1800 - RP: 02489-00 - Fornecedor: UNIQUE;
- RPM-L-037: CONCENTRADOR DE AMOSTRAS - Modelo: TE-0194 - RP: 3692 - Fornecedor: TECNAL;
- RPM-L-068: CONCENTRADOR DE AMOSTRAS - Modelo: TE-0194 - RP: 5485 - Fornecedor: TECNAL;

Tipo de Instrumento: **BLOCO DIGESTOR**

- ALA-SLAV-049: BLOCO DIGESTOR DE PROTEINA COM NEUTRALIZADOR DE GASES - Modelo: KjeldathermKB/KBL - RP: 6188 - Fornecedor: GERHARDTH;
- ALA-SLAV-154: BLOCO DIGESTOR - Modelo: KBL 40S - RP: LANAGRO/RS 6.183 - Fornecedor: GERHARDTH;
- LAFC-089: - Modelo: K-439 - RP: 005.249-00 - Fornecedor: BUCHI;
- MTC-007: BLOCO DIGESTOR - Modelo: 40-25 - RP: 1578 - Fornecedor: SARGE;
- MTC-068: BLOCO DIGESTOR - Modelo: TCM-44 - RP: 4214 - Fornecedor: TECNAL;
- POA-292: BLOCO DIGESTOR COM GALERIA EXAUSTORA - Modelo: MA-4025-SCR - Fornecedor: MARCONI;

Tipo de Instrumento: **CENTRÍFUGA**

- ALA-SLAV-106: CENTRÍFUGA DE TUBOS - Modelo: Heraeus Megafuge 40R - RP: LANAGRO/RS 5.604 - Fornecedor: THERMO SCIENT;

- ALA-SLAV-107: CENTRÍFUGA DE MICROTUBOS - Modelo: Heraeus fresco 17 - RP: LANAGRO/RS 5.603 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- CVA-139: CENTRÍFUGA REFRIGERADA; ADQUIRIDA PELO SINDAN - Modelo: EXCELSA 4 - 280R - Fornecedor: FANEM;
- CVA-144: CENTRÍFUGA REFRIGERADA - Modelo: UNICEN MR - RP: 004.469 - Fornecedor: HEROLAB;
- DIA-C-23: Centrifuga refrigerada IEC PR6 - Modelo: PR6 - RP: 001.798 - Fornecedor: INTERNATIONAL;
- DIA-C-31: Centrifuga refrigerada Thermo - Modelo: KR4i - RP: 005.512 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- DIA-C-33: Centrífuga para Microtubos - Modelo: 5415C - RP: 002.583 - Fornecedor: EPPENDORF;
- DIA-C-38: Mini-centrífuga para Spin - Modelo: CM 60 - RP: 003.531 - Fornecedor: HT;
- DIA-C-40: Mini-centrífuga para Spin - Modelo: CM 60 - RP: 003.530 - Fornecedor: HT;
- DIA-C-48: Centrífuga Refrigerada Eppendorf - Modelo: 5430R - RP: 005.193 - Fornecedor: EPPENDORF;
- DIA-C-53: Centrífuga Refrigerada Nova Técnica - RP: 003.965 - Fornecedor: NOVA TÉCNICA;
- LAFC-044: Centrífuga - Modelo: 206BL - RP: 003.429-00 - Fornecedor: FANEM;
- POA-SLAV-021: CENTRÍFUGA GERBER - Modelo: SUPER Nº BF365 - RP: 3559 - Fornecedor: ITR;
- POA-SLAV-263: CENTRÍFUGA DE TUBOS - Modelo: Rotanta 460R - RP: 7916 - Fornecedor: HETTICH;
- RPM-L-041: CENTRÍFUGA PISO - Modelo: CT 7000 DRX - RP: 3728 - Fornecedor: CIENTEC;
- RPM-L-045: CENTRÍFUGA BANCADA - Modelo: 1-15PK - RP: 4145 - Fornecedor: SIGMA;
- RPM-L-060: CENTRIFUGA BANCADA - Modelo: BIOFUGE STRATOS SO - RP: 3736 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- RPM-L-064: CENTRÍFUGA BANCADA - Modelo: ROTINA 420R - RP: 5297 - Fornecedor: HETTICH;
- RPM-L-069: CENTRÍFUGA BANCADA - Modelo: FRESCO 17 - RP: 5602 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- RPM-L-075: CENTRÍFUGA BANCADA - Modelo: MEGAFUGE 40R - RP: 6213 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- RPM-L-079: CENTRÍFUGA REFRIGERADA - Modelo: 1110 - RP: 3616 - Fornecedor: HETTICH;

Tipo de Instrumento: **CONCENTRADOR DE AMOSTRAS**

- ALA-SLAV-089: CONCENTRADOR DE AMOSTRAS - Modelo: TE-0194 - RP: 5491 - Fornecedor: TECNAL;
- ALA-SLAV-178: CONCENTRADOR DE AMOSTRAS - Modelo: TE-0194 - RP: 7711 - Fornecedor: TECNAL;
- ALA-SLAV-184: EXTRATOR DE AMOSTRAS POR LÍQUIDO PRESSURIZADO - Modelo: UMIlk D55 - Fornecedor: NESPRESSO;
- RPM-L-066: CONCENTRADOR A VÁCUO - Modelo: RVC 2-33 CD - RP: 5375 - Fornecedor: CHRIST;

Tipo de Instrumento: **CONGELADOR**

- MIC-E-204: FREEZER - Modelo: H500 - RP: 2645 - Fornecedor: ELETROLUX;
- MIC-F-041: FREEZER HORIZONTAL - Modelo: FR-245L - RP: 1680 - Fornecedor: VENAX;

Tipo de Instrumento: **ESTUFA**

- ALA-SLAV-017: ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM - Modelo: 515 A-HT - RP: LARA/RS 3.679 - Fornecedor: FANEM;

- ALA-SLAV-023: ESTUFA PARA SECAGEM DE VIDRARIA - Modelo: A.8.C - RP: LARA/RS 3.542 - Fornecedor: DE LEO;
- ALA-SLAV-183: ESTUFA - Modelo: 400/5 - RP: 3741 - Fornecedor: NOVA ÉTICA;
- CVA-064: ESTUFA - Modelo: ESP B - RP: 001.821 - Fornecedor: BIOPAR;
- CVA-108: ESTUFA COM AGITAÇÃO - Modelo: MA-420 - RP: 002.617 - Fornecedor: MARCONI;
- CVA-127: ESTUFA COM AGITAÇÃO - Modelo: MA-420 - RP: 004.109 - Fornecedor: MARCONI;
- CVA-152: ESTUFA B.O.D. N°01 - Modelo: 347CDV12 - RP: 003.675 - Fornecedor: FANEM;
- CVA-153: ESTUFA B.O.D. N°02 - Modelo: 347CDV12 - RP: 003.676 - Fornecedor: FANEM;
- CVA-154: ESTUFA BACTERIOLÓGICA N°01 - Modelo: B6DG - RP: 003.515 - Fornecedor: DE LEO;
- CVA-155: ESTUFA BACTERIOLÓGICA N°02 - Modelo: B6DG - RP: 003.518 - Fornecedor: DE LEO;
- CVA-156: ESTUFA BACTERIOLÓGICA N°03; DOADO PARA MIC EM 25/1/18 - Modelo: B6DG - RP: 003.519 - Fornecedor: DE LEO;
- CVA-157: ESTUFA BACTERIOLÓGICA N°04; DOADO PARA MIC EM 25/1/18 - Modelo: B6DG - RP: 003.520 - Fornecedor: DE LEO;
- DIA-E-05: Estufa B.O.D. Fanem - Modelo: 347-CDV 420/550L - RP: 003.674 - Fornecedor: FANEM;
- DIA-E-06: Incubadora de Microplacas - Thermo Scientific - Modelo: iEMS Incubator/Shaker - RP: 005.376 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- LABV-040: - RP: 3388 - Fornecedor: SI
- LABV-041: Estufa - RP: 3389 - Fornecedor: SI
- LACV-082: Estufa de secagem - Modelo: MA 033/216 - RP: 3568 - Fornecedor: MARCONI;
- LAFC-020: Estufa de Esterilização e Secagem - Modelo: 315AD - RP: 003.281-00 - Fornecedor: FANEM;
- LAFC-021: Estufa Rotatória para Análise de Fertilizantes - Modelo: MA022 - RP: 003.448-00 - Fornecedor: MARCONI;
- LAFC-124: Estufa Microprocessada - Modelo: Q317M-53 - RP: 005.493-00 - Fornecedor: QUIMIS;
- LAFC-125: Estufa Microprocessada - Modelo: Q317M-53 - RP: 005.494-00 - Fornecedor: QUIMIS;
- LAFC-126: Estufa Microprocessada - Modelo: Q317M-53 - RP: 005.495-00 - Fornecedor: QUIMIS;
- LASO-033: ESTUFA DE SECAGEM - Modelo: 4005-0322 - RP: 3098 - Fornecedor: ÉTICA;
- LASO-034: CÂMARA DE ENVELHECIMENTO - Modelo: 01 TIPO 395 - RP: 3099 - Fornecedor: DE LEO;
- LASO-086: ESTUFA DE SECAGEM - Modelo: Q31711-22 - RP: 5104 - Fornecedor: QUIMIS;
- LASO-SLAV-009: ESTUFA PARA SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO - Modelo: B.6.C - RP: 3544 - Fornecedor: DE LEO;
- LASO-SLAV-010: ESTUFA PARA SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO - Modelo: 400/5ND - RP: 3741 - Fornecedor: NOVA ÉTICA;
- MIC-E-005: ESTUFA BACTERIOLÓGICA - Modelo: 1355 - RP: 1617 - Fornecedor: BIOMATIC;
- MIC-E-060: ESTUFA B.O.D. - Modelo: EL101/2 - RP: 5183 - Fornecedor: ELETROLAB;
- MIC-E-119: ESTUFA BACTERIOLÓGICA - Modelo: TE-392/1 - RP: 3841 - Fornecedor: TECNAL;
- MIC-E-236: ESTUFA BACTERIOLÓGICA - RP: 3525 - Fornecedor: DE LEO;
- MIC-E-247: ESTUFA BACTERIOLÓGICA - Modelo: DLSBD - RP: 3545 - Fornecedor: DE LEO;

- MIC-E-248: ESTUFA BACTERIOLÓGICA - Modelo: DLSBD - RP: 5464 - Fornecedor: BIOPAR;
- MIC-E-249: ESTUFA BACTERIOLÓGICA - Modelo: DLSBD - RP: 5465 - Fornecedor: BIOPAR;
- MIC-E-367: ESTUFA - Modelo: Heratherm IMH 180 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- MIC-E-368: ESTUFA BACTERIOLÓGICA - RP: 3520 - Fornecedor: DE LEO;
- MIC-E-369: ESTUFA B.O.D. - Modelo: EL101/2 - RP: 5184 - Fornecedor: ELETROLAB;
- MIC-E-370: ESTUFA BACTERIOLÓGICA - RP: 3519 - Fornecedor: DE LEO;
- MTC-003: ESTUFA - Modelo: 315 SE - RP: 1566 - Fornecedor: FANEM;
- MTC-004: ESTUFA - Modelo: 119 - RP: 1565 - Fornecedor: FABRE;
- MTC-026: ESTUFA DE SECAGEM - RP: 1608 - Fornecedor: BIOMATIC;
- MTC-112: ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO - Modelo: ED 1.1 - RP: 5487 - Fornecedor: ODONTOBRAS;
- POA-291: ESTUFA - Modelo: A 5 SE - RP: 005333 - Fornecedor: DE LEO;
- RPM-L-035: ESTUFA DE SECAGEM DE MATERIAL - Modelo: A8 - RP: 3503 - Fornecedor: DE LEO;

Tipo de Instrumento: **FREEZER**

- FREZ_IQA_SLAV_08: FREEZER - Modelo: CHB53CBBNA60 - RP: 4.770 - Fornecedor: CONSUL;
- POA-257: FREEZER HORIZONTAL - Modelo: CHB53CBBNA60 - RP: 004773 - Fornecedor: CONSUL;
- POA-387: FREEZER VERTICAL - Modelo: GCC6PS-IF - RP: 006693 - Fornecedor: THERMOLUX;
- POA-53B: FREEZER HORIZONTAL COM 2 TAMPAS - Modelo: H 500 - RP: 002641 - Fornecedor: ELETROLUX;
- POA-SLAV-003: FREEZER - Modelo: CHB53C - RP: 3.532 - Fornecedor: CONSUL;
- POA-SLAV-041: FREEZER - Modelo: CHB53CBBNA60 - RP: 4.770 - Fornecedor: CONSUL;
- POA-SLAV-043: FREEZER - Modelo: CHB53CBBNA60 - RP: 4.772 - Fornecedor: CONSUL;
- POA-SLAV-143: FREEZER - Modelo: FHR530S - RP: 6858 - Fornecedor: REFRIMATE;
- POA-SLAV-180: FREEZER - Modelo: Intelligent Freezer 32 - RP: SFA/SC 10.540 - Fornecedor: BOSCH;
- POA-SLAV-182: FREEZER - Modelo: Frost Free 7401 - RP: LANAGRO/RS 7.401 - Fornecedor: BRASTEMP;
- POA-SLAV-185: ULTRA-LOW TEMPERATURE FREEZER - Modelo: MDF-U56V - RP: 7536 - Fornecedor: PANASONIC;
- REC-SLAV-001: FREEZER - Modelo: CHB53CBBNA - RP: 003.533 - Fornecedor: CONSUL;
- REC-SLAV-002: FREEZER - Modelo: CHB53CBBNA - RP: 003.534 - Fornecedor: CONSUL;
- REC-SLAV-015: FREEZER - Modelo: CHB53CBBNA - RP: 003.536 - Fornecedor: CONSUL;
- REC-SLAV-019: FREEZER - Modelo: CHB53CBBNA - RP: 004.771 - Fornecedor: CONSUL;
- REC-SLAV-033: FREEZER - Modelo: FHR530S - RP: 006.860 - Fornecedor: REFRIMATE;

Tipo de Instrumento: **GERMINADOR**

- LASO-038: GERMINADOR - Modelo: Tipo 395 - MANGELSDO - RP: 3063 - Fornecedor: DE LEO;
- LASO-039: GERMINADOR MANGELSDORF - Modelo: Tipo 395 - MANGELSDO - RP: 3062 - Fornecedor: DE LEO;

- LASO-040: GERMINADOR MANGELSDORF - Modelo: Tipo MG - MANGELSDO - RP: 3066 - Fornecedor: DE LEO;
- LASO-041: GERMINADOR MANGELSDORF - Modelo: Tipo 395 - MANGELSDO - RP: 3065 - Fornecedor: DE LEO;
- LASO-042: GERMINADOR MANGELSDORF - Modelo: Tipo MG - MANGELSDO - RP: 3061 - Fornecedor: DE LEO;
- LASO-043: GERMINADOR MANGELSDORF - Modelo: Tipo 395 - MANGELSDO - RP: 3064 - Fornecedor: DE LEO;
- LASO-084: GERMINADOR MANGELSDORF - Modelo: MANGELSDORF - RP: 5107 - Fornecedor: DE LEO;
- LASO-085: GERMINADOR MANGELSDORF - Modelo: MANGELSDORF - RP: 5108 - Fornecedor: DE LEO;

Tipo de Instrumento: **MUFLA**

- MTC-030: MUFLA - Modelo: MA-385/2 - RP: 3440 - Fornecedor: MARCONI;
- MTC-104: MUFLA - Modelo: CONTEMP - RP: 5377 - Fornecedor: MAGNUS;

Tipo de Instrumento: **REFRIGERADOR**

- ALA-SLAV-040: REFRIGERADOR - Modelo: CBRA30FBBNA - RP: LANAGRO/RS 5.028 - Fornecedor: CONSUL;
- ALA-SLAV-151: REFRIGERADOR - Modelo: CRC08 - RP: 06686 - Fornecedor: CONSUL;
- ALA-SLAV-173: REFRIGERADOR FROST-FREE - Fornecedor: CONSUL;
- ALA-SLAV-174: REFRIGERADOR FROST-FREE - Fornecedor: CONSUL;
- CVA-027: FREEZER HORIZONTAL - Modelo: HA 31 CO - RP: 001.763 - Fornecedor: CONSUL;
- CVA-028: FREEZER HORIZONTAL - Modelo: FR 245 L - RP: 001.783 - Fornecedor: VENAX;
- CVA-030: FREEZER HORIZONTAL - Modelo: 967052 - RP: 001.787 - Fornecedor: REUBLY;
- CVA-031: FREEZER HORIZONTAL - Modelo: MF 45 E - RP: 001.802 - Fornecedor: METALFRIO;
- CVA-032: FREEZER VERTICAL - Modelo: VU 31 L4 - RP: 001.741 - Fornecedor: CONSUL;
- CVA-033: FREEZER VERTICAL - Modelo: CVU 28 BBANA - RP: 001.745 - Fornecedor: CONSUL;
- CVA-034: FREEZER VERTICAL - Modelo: PRATICE 228 BBANA - RP: 001.755 - Fornecedor: CONSUL;
- CVA-078: VITRINE EXPOSITORA VERT. - Modelo: VEVN - Fornecedor: REUBLY;
- CVA-174: REFRIGERADOR N°01 - Modelo: BRM48D8ANA - RP: 002.673 - Fornecedor: BRASTEMP;
- CVA-175: REFRIGERADOR N°02 - Modelo: BRM48D8ANA - RP: 002.675 - Fornecedor: BRASTEMP;
- CVA-176: REFRIGERADOR N°03 - Modelo: BRM48D8ANA - RP: 002.670 - Fornecedor: BRASTEMP;
- CVA-280: CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS - RP: 005.075;
- CVA-282: FREEZER VERTICAL - Modelo: BCG27L20 - RP: 001.833 - Fornecedor: BRASTEMP;
- CVA-365: FREEZER VERTICAL 280 L - Modelo: 280 CVU28BBANA - RP: 001.659 - Fornecedor: CONSUL;
- CVA-366: GELADEIRA 4 PORTAS - RP: 005.109;
- CVA-381: REFRIGERADOR - Modelo: FRGG2304D - RP: 6888 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- CVA-382: REFRIGERADOR - Modelo: FRGG2304D - RP: 6886 - Fornecedor: THERMO SCIENT;

- DIA-C-13: Freezer horizontal Venax - Modelo: FR-245L - RP: 002.036 - Fornecedor: VENAX;
- DIA-C-14: Freezer horizontal Venax - Modelo: FR-245L - RP: 002.080 - Fornecedor: VENAX;
- DIA-C-27: Freezer Vertical – Thermo Scientific - Modelo: FFPF5030D20 - RP: 005.369 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- DIA-C-28: Freezer Vertical – Thermo Scientific - Modelo: FFPF5030D20 - RP: 005.370 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- DIA-C-34: Freezer Vertical Consul - Modelo: CVU28BBANA - RP: 002.238 - Fornecedor: CONSUL;
- DIA-C-35: Freezer Horizontal Venax - Modelo: FR-245L - RP: 002.236 - Fornecedor: VENAX;
- DIA-C-36: Freezer Vertical Consul - Modelo: CVU28BBANA - RP: 002.235 - Fornecedor: CONSUL;
- DIA-C-41: Freezer Vertical Brastemp - Modelo: Eletrônico/280 - RP: 003.951 - Fornecedor: BRASTEMP;
- DIA-C-51: Freezer Vertical Brastemp - Modelo: ELETRÔNICO 280 - RP: 003.952 - Fornecedor: BRASTEMP;
- DIA-C-52: Ultrafreezer Horizontal Nuaire - Modelo: ILS-DF 9014SG - RP: 003.962 - Fornecedor: NUAIRE;
- DIA-R-06: Refrigerador vertical com duas portas - Modelo: FRBB5004D22 - RP: 005.371 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- DIA-R-09: Refrigerador Duplex Consul - Modelo: BIPLEX 380 - RP: 003.933 - Fornecedor: CONSUL;
- DIA-R-10: Refrigerador Duplex Consul - Modelo: BIPLEX 381 - RP: 003.932 - Fornecedor: CONSUL;
- DIA-R-11: Refrigerador Vertical com Porta de Vidro - Modelo: HEMATOIMUNO 3347 - RP: 005.192 - Fornecedor: FANEM;
- DIA-R-12: Refrigerador Quatro Portas Grunox - RP: 005.062 - Fornecedor: GRUNOX;
- DIA-R-13: Refrigerador vertical com duas portas - Modelo: FRBB5004D22 - RP: 006.203 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- LABV-059: Geladeira - Modelo: KSU 43 - RP: 003.746 - Fornecedor: BOSCH;
- LABV-110: Refrigerador Vertical com Porta de Vidro - Modelo: GPTU-410/30 - RP: 002.776 - Fornecedor: C GALVÃO;
- LAFC-042: Geladeira - Modelo: R31 - RP: 003.089-00 - Fornecedor: PROSDÓCIMO;
- LASO-094: BOD - Modelo: EI08F2F - RP: 5256 - Fornecedor: CALTECH
- LASO-SLAV-015: REFRIGERADOR - Modelo: STYLE REFRIGERATOR - RP: 3639 - Fornecedor: BOSCH;
- MIC-F-306: REFRIGERADOR BALCÃO HORIZONTAL - Modelo: PSC3PS-IF - RP: 6700 - Fornecedor: THERMOLUX;
- MTC-024: REFRIGERADOR - Modelo: 340 - RP: 1602 - Fornecedor: PROSDÓCIMO;
- MTC-037: REFRIGERADOR DUPLEX - Modelo: BRUM480BANA - RP: 2672 - Fornecedor: BRASTEMP;
- MTC-044: REFRIGERADOR (FREEZER) HORIZONTAL - Modelo: H500 HORIZONTAL - RP: 2642 - Fornecedor: ELECTROLUX;
- MTC-077: REFRIGERADOR VERTICAL - Modelo: FROST FREE - RP: 2665 - Fornecedor: BRASTEMP;
- MTC-107: FREEZER VERTICAL - Modelo: PRATICE 280 L - RP: 1681 - Fornecedor: CONSUL;
- MTC-115: FREEZER RESIDENCIAL SLIM - Modelo: SLIM - RP: 0061 - Fornecedor: CONSUL;
- POA-096: REFRIGERADOR - Modelo: DUPLEX - COR MARRO - RP: 001423 - Fornecedor: CONSUL;
- POA-159: REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE - Modelo: KSU43 - RP: 003744 - Fornecedor: BOSCH;

- POA-286: REFRIGERADOR - Modelo: FROST FREE - RP: 005311 - Fornecedor: CONSUL;
- POA-SLAV-124: REFRIGERADOR - Modelo: CRC08 - RP: 8.520 - Fornecedor: CONSUL;
- POA-SLAV-170: REFRIGERADOR - Modelo: RE120 - RP: LANAGRO/RS 7318 - Fornecedor: ELETROLUX;
- POA-SLAV-183: REFRIGERADOR FROST FREE - Modelo: CRM54BBBNA - RP: 7542 - Fornecedor: CONSUL;
- POA-SLAV-184: REFRIGERADOR FROST FREE - Modelo: CRM54BBBNA - RP: 7541 - Fornecedor: CONSUL;
- POA-SLAV-224: REFRIGERADOR COMPACTO - Modelo: CRC12ABBNA - RP: SFA-SC 008.443 - Fornecedor: CONSUL;
- RPM-F-003-4: REFRIGERADOR DUPLEX - Modelo: 4.1 SUPERFREEZER - RP: 1306 - Fornecedor: WHITE-WESTING;
- RPM-F-005: REFRIGERADOR COMPACTO B - Modelo: TOP - RP: 1320 - Fornecedor: CONSUL;
- RPM-F-006: FREEZER VERTICAL - Modelo: BVG24 - RP: 2663 - Fornecedor: BRASTEMP;
- RPM-F-007: FREEZER VERTICAL - Modelo: BVG24 - RP: 2661 - Fornecedor: BRASTEMP;
- RPM-F-008: FREEZER VERTICAL - Modelo: BVG24 - RP: 2662 - Fornecedor: BRASTEMP;
- RPM-F-010: FREEZER HORIZONTAL - Modelo: 225 - RP: 2116 - Fornecedor: METALFRIO;
- RPM-F-013: FREEZER VERTICAL - Modelo: VU28L4 - RP: 1201 - Fornecedor: CONSUL;
- RPM-F-018: REFRIGERADOR DUPLEX - Modelo: BRUM480BANA - RP: 2674 - Fornecedor: BRASTEMP;
- RPM-F-020: FREEZER VERTICAL - RP: 3953 - Fornecedor: BRASTEMP;
- RPM-F-021: FREEZER VERTICAL - Modelo: PRATICE 280 – CV028B - RP: 386 - Fornecedor: CONSUL;
- RPM-F-022: FREEZER VERTICAL - Modelo: BCG 27 L 20 - RP: 1833 - Fornecedor: BRASTEMP;
- RPM-F-023: FREEZER VERTICAL - Modelo: GPTU-410-30 - RP: 2777 - Fornecedor: METALFRIO;
- RPM-F-024: FREEZER COMERCIAL - Modelo: GCC6PS-IF - RP: 6746 - Fornecedor: THERMOLUX;
- RPM-F-025: FREEZER COMERCIAL - Modelo: GCC6PS-IF - RP: 6747 - Fornecedor: THERMOLUX;
- RPM-F-026: FREEZER VERTICAL - Modelo: CVU28BBANA - RP: 2252 - Fornecedor: CONSUL;
- RPM-F-027: ESTUFA INCUBADORA PARA BOD - Modelo: EL202/E - RP: 4241 - Fornecedor: ELETROLAB;
- RPM-F-028: FREEZER VERTICAL - Modelo: CVU28BBANA - RP: 2235 - Fornecedor: CONSUL;
- RPM-F-029: FREEZER HORIZONTAL - Modelo: CHB53CBBNA - RP: 4774 - Fornecedor: CONSUL;
- RPM-F-030: FREEZER HORIZONTAL - RP: 7171 - Fornecedor: REUBLY;
- RPM-F-031: REFRIGERADOR COMPACTO B - RP: 606 - Fornecedor: CONSUL;
- RPM-F-032: REFRIGERADOR COMERCIAL - Modelo: GCF-4P-I LUXO - RP: 5062 - Fornecedor: FRILUX;
- RPM-F-033: REFRIGERADOR DUPLEX - Congelamento - Modelo: Frost Free 480 - RP: 2673 - Fornecedor: BRASTEMP;
- RPM-F-034: REFRIGERADOR DUPLEX - Refrigeração - Modelo: Frost Free 480 - RP: 2673 - Fornecedor: BRASTEMP;

Tipo de Instrumento: RESFRIADOR

- MIC-C-057: CÂMARA DE CONSERVAÇÃO - Modelo: 3347/3 - RP: 5189 - Fornecedor: FANEM;

- MIC-C-058: CÂMARA DE CONSERVAÇÃO - Modelo: 3347/3 - RP: 5190 - Fornecedor: FANEM;
- MIC-C-059: CÂMARA DE CONSERVAÇÃO - Modelo: 3347/3 - RP: 5191 - Fornecedor: FANEM;
- MIC-C-201: CÂMARA CONSERVAÇÃO - Modelo: 3347 - RP: 5312 - Fornecedor: FANEM;
- MIC-R-053: REFRIGERADOR - Modelo: CRA 35 ABANA - RP: 1647 - Fornecedor: CONSUL;
- MIC-R-090: REFRIGERADOR (VIDRO) - Modelo: GPTU-410-30 - RP: 2778 - Fornecedor: C GALVÃO;
- MIC-R-230: REFRIGERADOR - Modelo: KDN47A00BR - RP: 4830 - Fornecedor: BOSCH;
- MIC-R-233: REFRIGERADOR DUPLEX MARROM - Modelo: CP-602 - RP: 000.638 - Fornecedor: PHOENIX;
- MIC-R-278: REFRIGERADOR 4 PORTAS - RP: 5063 - Fornecedor: GRUNOX;
- MIC-R-285: REFRIGERADOR THERMO - Modelo: FRBB5004D- 35004M2D - RP: 6204 - Fornecedor: THERMO SCIENT;
- MIC-R-289: REFRIGERADOR GENERAL ELETRIC - Modelo: LUXO - RP: 1983 - Fornecedor: GENERAL ELETR;
- MIC-R-311: REFRIGERADOR DUPLEX CONSUL - Modelo: CRM 38ABANA - RP: 3932 - Fornecedor: CONSUL;
- MIC-R-323: REFRIGERADOR DUPLEX CONSUL - Modelo: CRM 54888NA - RP: 007466 - Fornecedor: CONSUL;

Tipo de Instrumento: **Ultrassom**

- LABV-083: Banho ultrassom - Modelo: MaxiClean 1600 - RP: 004.238 - Fornecedor: UNIQUE.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados sem mão de obra

Atualização: Julho/2020